



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

CONTRATO Nº 396 /2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PREMIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.

MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.155/2024, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO SEI Nº 15901.020743/2025.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 246/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.017/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO N.º 15901.001967/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular a Sr.(a) **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. **0000616983964**, expedida pela SSP/MA e inscrito (a) no CPF sob nº. **629.335.313-72**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **PREMIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Alice, nº 02, Quadra L, Lotes 01 e 02, Loja 40, Bairro Olho D'Água, São Luís/MA, CEP: 65.068-095, e-mail eletrônico: empresapremier@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.249.840/0001-20, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO SOUZA**, portador(a) da C.I. n.º 058776982016-3 SSP/MA e CPF n.º 064.065.643-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Proposta e da Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 4.830/07, Decreto 60.155/2024 e Decreto nº 60.157/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Materiais de Expediente**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

2.2. Compõem o objeto da contratação:

Av. Dep. Raimundo Vieira da Silva, 2000. Centro – Parque Bom Menino – CEP 65025-180. São Luís/MA.
Fone: (98) 99136-0314 – E-mail: ncontratos.semus@gmail.com



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL
1	Apontador, corpo em acrílico, lâmina em aço inoxidável com tratamento antiferrugem, requisito com depósito, furos 1. Produto Certificado pelo INMETRO. Marca/Fabricante: LEO LEO/LEONORA	Und.	2.000	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
5	Borracha, Bicolor (azul e vermelha), com duas pontas, uma para apagar grafite e outra tinta, formato retangular, medindo aproximadamente 45 mm (comprimento) x 17 mm (largura) x 08 mm (altura). Marca/Fabricante: RED BOR/REDBOR	Und.	2.000	R\$ 0,42	R\$ 840,00
6	Caixa Arquivo, tipo poliondas; material da caixa: plástico; cores variadas; Requisito: morto ofício com furos para ventilações áreas para identificação, medidas aproximadas 135 mmx250mmx355mm. Marca/Fabricante: POLIBRAS	Und.	5.000	R\$ 3,19	R\$ 15.950,00
7	Caixa Arquivo, tipo poliondas; material da caixa: plástico; cores variadas; Requisito: morto ofício com furos para ventilações áreas para identificação, medidas aproximadas 135 mmx250mmx355mm. Marca/Fabricante: POLIBRAS	Und.	2.000	R\$ 3,19	R\$ 6.380,00
18	Caneta Esferográfica, cor azul, material plástico transparente, sextavado ou redondo; Ponta fina de 0,7 mm. Material da Ponta: esfera de tungstênio. Dados Complementares: tampa ventilada na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades - Produto certificado conforme ABNT NBR 15733:2012 e PORTARIA INMETRO nº333/2012. Marca/Fabricante: COMPACTOR	Caixa	100	R\$ 27,10	R\$ 2.710,00
20	Caneta Esferográfica, cor preta, material plástico transparente, sextavado ou redondo; Ponta fina de 0,7 mm. Material da Ponta: esfera de tungstênio. Dados Complementares: tampa ventilada na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades - Produto certificado conforme ABNT NBR 15733:2012 e PORTARIA INMETRO nº333/2012 Marca/Fabricante: COMPACTOR	Caixa	100	R\$ 26,40	R\$ 2.640,00
21	CLIPS, Nº.02, de aço niquelado e galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, com tratamento antiferrugem, produto não perecível, caixa com 100 unidades. Marca/Fabricante: BACCHI	Caixa	1.000	R\$ 1,62	R\$ 1.620,00
22	CLIPS, Nº.06, de aço niquelado e galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, com	Caixa	1.000	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

	tratamento antiferrugem, produto não perecível, caixa com 50 unidades. Marca/Fabricante: BACCHI				
23	CLIPS, Nº.08, de aço niquelado e galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, com tratamento antiferrugem, produto não perecível, caixa com 50 unidades Marca/Fabricante: CLIPS TOP	Caixa	715	R\$ 1,65	R\$ 1.179,75
24	Cola Branca Liquida, frasco com 90 g, lavável e não tóxica, composição básica de acetato de polivinila, validade de no mínimo 01 ano. produto de boa qualidade obedecendo INMETRO e demais legislações vigentes Marca/Fabricante: FRAMA	Frs.	2.000	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
25	Escarcela Plástica com elástico, medindo aproximadamente 335mmx 245mm x 40mm, azul, rosa e transparente. Marca/Fabricante: POLIBRAS	Und.	3.000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
27	Escarcela Plástica sem elástico, com ferragens, medindo aproximadamente 335 x 245 x 40 mm, azul, rosa e transparente. Marca/Fabricante: POLIBRAS	Und.	3.000	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
31	Envelope tipo saco, material papel Kraft, cor ouro, formato ofício, medidas aproximadas 310mmx410mm, caixa com 250 unidades. Marca/Fabricante: SCRITY	Caixa	40	R\$ 133,99	R\$ 5.359,60
35	Envelope, tipo saco, material papel kraft, cor ouro, gramatura 80 g/m², medidas aproximadas 114x229 mm, pacote com 100 unidades Marca/Fabricante: SCRITY	Caixa	300	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
41	Grampeador tipo semi-industrial, capacidade 100 folhas, grampo 23/13. Marca/Fabricante: JOCAR	Und.	50	R\$ 35,70	R\$ 1.785,00
42	Grampo para grampeador galvanizado 26/6. Caixa com 5.000 unidades Marca/Fabricante: JOCAR	Caixa	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
43	Grampo para grampeador galvanizado 23/13. Caixa com 5.000 unidades Marca/Fabricante: JOCAR	Caixa	200	R\$ 9,99	R\$ 1.998,00
44	Grampo para grampeador galvanizado 23/8. Caixa com 5.000 unidades. Marca/Fabricante: BACCHI	Caixa	39	R\$ 9,90	R\$ 386,10
45	Lápis Preto, material corpo madeira de manejo sustentável, diâmetro carga 2 mm, dureza carga 2B, características adicionais com borracha apagadora, caixa com 72 unidades - Produto em conformidade com PORTARIA INMETRO nº333/2012 e demais legislações vigentes. Marca/Fabricante: LEO LEO/LEONORA	Caixa	100	R\$ 32,69	R\$ 3.269,00



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

46	Livro de Protocolo, capa de papelão, de no mínimo 1.000g/m², folhas internas de papel branco apergaminhado no mínimo com 56 g/m², com 100 folhas, medindo aproximadamente 21 x 15cm. Marca/Fabricante: SINDGRAF	Und.	1.000	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
47	Liga Elástica tipo látex, cor amarela, de 1ª qualidade, aplicação escritório. Caixa com 25 g Marca/Fabricante: RED BOR	Caixa	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
48	Papel Carbono, folha simples, preto filme, pacote com 100 folhas, medindo aproximadamente 22,0 x 33,0 cm, validade de no mínimo 1 ano. Marca/Fabricante: HARDCOPY	Pct.	200	R\$ 25,99	R\$ 5.198,00
49	Pasta AZ Ofício, com lombada, etiqueta para identificação e visor lateral em plástico transparente com garras internas fixas e alavanca cromada para papel com 2 furos, lombo largo. Tam. 280x350x80 mm cores variadas. Marca/Fabricante: FRAMA	Und.	1.000	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
50	Pincel atômico permanente, ponta de feltro, na cor azul. COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, ESPESSURA DESCRITA 4,5MM. Marca/Fabricante: JOCAR	Und.	1.000	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
51	Pasta transparente em L, A4 - MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO L. Transparente Tamanho: A4. Marca/Fabricante: POLIBRAS	Und.	3.000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
53	Perfurador em aço, para papel, para dois furos, tamanho médio, em estrutura metálica, disponível em pintura epóxi, com capacidade para furar aproximadamente 20 folhas. Marca/Fabricante: JOCAR	Und.	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
56	Pilha 12V A23 alcalina em conformidade com a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou órgão a ele credenciado. Marca/Fabricante: FLEX GOLD	Und.	26,00	R\$ 3,20	R\$ 83,20
57	Pilha tipo C em conformidade com a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou órgão a ele credenciado. Marca/Fabricante: FLEX GOLD	Und.	1.742	R\$ 3,20	R\$ 5.574,40
58	Prancheta Portátil, material acrílico, comprimento 330 mm, largura 230 mm, espessura 4 mm. Marca/Fabricante: DELLO	Und.	2.000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
71	Reabastecedor para pincel de quadro branco, Preto, 5,5ml- PT 1 UN Marca/Fabricante: BRW	Und.	130	R\$ 4,20	R\$ 546,00



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

73	Reabastecedor para pincel de quadro branco, Vermelho, 5,5ml, Pilot - PT 1 UM Marca/Fabricante: BRW	Und.	130	R\$ 4,16	R\$ 540,80
75	Pincel quadro branco WBM-7, Preto, CX012PR- CX 12 UN Marca/Fabricante: JOCAR	Caixa	50	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
77	Pincel quadro branco WBM-7, Verde, CX012PR - CX 12 UN Marca/Fabricante: BRW	Caixa	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
78	Pincel quadro branco WBM-7, Vermelho, CX012PR - CX 12 UN Marca/Fabricante: JOCAR	Caixa	50	R\$ 22,05	R\$ 1.102,50
79	Quadro Cortiça 90x60cm MDF - Quadro Avisos Material: Cortiça , Comprimento: 90 CM, Largura: 60 CM Finalidade: Mural Marca/Fabricante: SOUSA	Und.	20	R\$ 64,99	R\$ 1.299,80
80	Organizador de Documentos Vertical Triplo para Escritório (Cor Cristal) Marca/Fabricante: DELLO	Und.	300	R\$ 34,10	R\$ 10.230,00
82	Fita Durex - FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TIPO DUREX, DE POLIPROPILENO, MEDINDO 12MM X 30M. PACOTE COM 10 UNIDADES Marca/Fabricante: ADERE	Pct.	153	R\$ 6,85	R\$ 1.048,05
83	PASTA COM ELÁSTICO - Material: Polipropileno, Tipo: Simples, Largura: 245 MM, Altura: 335 MM, Lombada: 35 MM, Cor: Variada, Características Adicionais: Com Elástico Marca/Fabricante: POLIBRAS	Und.	1.560	R\$2,90	R\$ 4.524,00
84	PASTA GRAMPO - Material: Plástico Polipropileno, Apresentação: Trilho, Comprimento: 80 MM, Características Adicionais: Capacidade 200 Folhas. Pacote com 50 unidades Marca/Fabricante: POLIBRAS	Pct.	64,00	R\$ 1,40	R\$ 89,60
85	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL CRISTAL - Caixa Correspondência Material: Acrílico , Cor: Incolor Marca/Fabricante: DELLO	Und.	33	R\$ 31,99	R\$ 1.055,67
89	Pasta Suspensa, com ponteira plástica nas extremidades, em polipropileno cores variada, medindo aproximadamente 36x24cm. Marca/Fabricante: DELLO	Und.	390	R\$ 1,49	R\$ 581,10
90	Barbante fio de sisal 3mm - 300m Marca/Fabricante: SISALANDIA	Rolo	13	R\$ 39,50	R\$ 513,50
91	Cola liquida de silicone, lavável, embalagem plástica com bico economizador, peso líquido 90g. Caixa com 6 unidades. Para uso em artesanato. Produto de boa qualidade obedecendo INMETRO e demais legislações	Caixa	13	R\$ 31,00	R\$ 403,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

	vigentes. Marca/Fabricante: BRW				
92	Cola em bastão 19 g caixa com 12 unidades. produto de boa qualidade obedecendo INMETRO e demais legislações vigentes. Marca/Fabricante: LEO LEO/LEONORA	Caixa	26	R\$ 11,80	R\$ 306,80
95	Placa de E.V.A. LISO CORES DIVERSAS 40cmX60cm - pacote com 10 unidades cores variadas Marca/Fabricante: EVA HAITY/ GRUPO HAITY	Pct.	78	R\$ 9,90	R\$ 772,20
99	Etiqueta adesiva Inkjet + Laser, papel carta 279,4 mm x 215,9 mm envelope com 25 fls Marca/Fabricante: LASERFIX	Env.	143	R\$ 12,29	R\$ 1.757,47
100	Papel canson colorido A4 com 32 folhas Marca/Fabricante: USAPEL	Pct.	65	R\$ 6,10	R\$ 396,50
101	Bandeja acrílica com 2 compartimentos para documentos Marca/Fabricante: DELLO	Und.	13	R\$ 22,49	R\$ 292,37
104	Bloco autoadesivo tamanho 76x102 mm, adesivo com stick note, cores variadas quantidade mínima de folhas 100 folhas, pacote com 4 blocos Marca/Fabricante: JOCAR	Pct.	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
105	Corretivo, Líquido a base de água, vidro 18ml. Tubo plástico com pincel, contendo 18ml de corretivo à base de água; secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável. Cor branca. Pigmento branco em solução aquosa, aplicação: correções gráficas, de secagem rápida, não tóxico. Marca/Fabricante: FRAMA	Und.	1.000	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
109	Etiqueta, tipo autoadesiva; Informação Adicional: dizeres: "URGENTE" em letras brancas com fundo vermelho: Quantidade 12 por folha; Tamanho aproximado: 13,0x44,5 mm, embalagem com 60 unidades. Marca/Fabricante: LASEFIX	Embl.	260	R\$ 4,19	R\$ 1.089,40
110	Livro de Ata, capa de papelão, com 100 folhas Marca/Fabricante: SINDGRAF	Und.	1.300	R\$ 8,20	R\$ 10.660,00
112	Pincel atômico permanente, ponta de feltro, na cor preta. COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, ESPESSURA DE ESCRITA DE 4,5MM Marca/Fabricante: JOCAR	Und.	650	R\$ 1,40	R\$ 910,00
113	Pincel atômico permanente, ponta de feltro, na cor VERMELHA. COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, ESPESSURA DE ESCRITA DE 4,5MM Marca/Fabricante: JOCAR	Und.	650	R\$ 1,38	R\$ 897,00



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

114	Pilha Tamanho: Grande Modelo: D. Cartela com 02 unida-des - Características Adicionais: Seca, Blindada, Não Recarregável, Validade Superior. Sistema Eletroquímico: Alcalina. Tensão Nominal: 1,5 V - em conformidade com a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou órgão a ele credenciado. Marca/Fabricante: FLEX GOLD	Cart.	137	R\$ 3,60	R\$ 493,20
115	Tinta para reabastecer almofada para carimbo, cor preta. Frasco 40ml. Marca/Fabricante: RADEX	Und.	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00
VALOR TOTAL					R\$ 160.897,51

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital do Pregão nº 90.017/2025.

2.3.3. A proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3.5. Ata de Registro de Preços nº 246/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do(a) emissão da ordem de fornecimento, e a entrega ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade do setor competente.

3.1.1. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio do sistema registro de preços, na qual a aquisição será futura e eventual, a rotina da emissão de ordem de fornecimento será de acordo com a necessidade da administração pública.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta- feira, das 08:00h às 15:00h.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, após o recebimento provisório.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O licitante deverá comunicar à SEMUS, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

devida comprovação;

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. A troca de marca do objeto cotado (os) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal.

4.7. Os atrasos na entrega dos produtos deverão ser previamente justificados e encaminhados ao setor técnico.

4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ 160.897,51 (Cento e sessenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	15901; 15901; 15901; 15901; 15901
Projeto Atividade	1030102202.186; 1030202232.200; 1030502242.207; 1030202232.203; 1012204032.184
Natureza de Despesas	3.3.90.30; 3.3.90.30; 3.3.90.30; 3.3.90.30; 3.3.90.30
Fonte do Recurso	1600000000; 1600000000; 1600000000;



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

	1600000000; 1500001002
Ficha	42; 160; 150; 81; 9
Nota de Empenho	1452/2025; 1454/2025; 1455/2025; 1456/2025; 1457/2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

7.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. LIQUIDAÇÃO:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Considerando que se trata de fornecimento de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato, nos moldes do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até dez anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista que, não se aplica a nenhuma hipótese prevista no inciso I do referido decreto

CLÁUSULA DÉCIMA - A GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. São obrigações do Contratante, além das constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos:

Av. Dep. Raimundo Vieira da Silva, 2000. Centro – Parque Bom Menino – CEP 65025-180. São Luís/MA.
Fone: (98) 99136-0314 – E-mail: ncontratos.semus@gmail.com



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 11.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.7.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 11.8.1.** Demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 11.8.2.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.
- 11.8.3.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 11.8.4.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- 12.3.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.4.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.
- 12.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16. SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.17.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LGPD

- 13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.6 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.1.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.6 O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3. Indenizações e multas.

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser seguidos:

22.2. Diante do fato que materiais de expediente são resultantes de produção industrial, cuja fabricação, armazenamento e manejo produzem impactos ambientais negativos relevantes, solicita-se:

22.2.1. Que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, conforme o Novo Guia de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU, no que couber;

22.2.2. Dê preferência a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados;

22.2.3. Busque alternativas que reduzam os impactos ambientais.

22.3. Quanto à logística reversa, a SEMUS deve aplicar o tratamento adequado dos resíduos gerados, garantindo que os refugos relacionados sejam descartados de forma responsável, contribuindo para a redução dos impactos ambientais da sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO SOUZA
PREMIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____